

# IDADE D'OURO



## DO BRAZIL.

Terça feira 29 de Agosto.

---

Fallai em tudo verdades  
A quem em tudo as deveis.

---

8a e Miranda.

### BAHIA.

**R**ecebemos a Chronica de *Gibraltar* em data de oito de Julho. Nada de memoravel naquella Praça. A Chronica referindo-se a noticias naõ officiaes de *Madrid* diz: *Bonaparte* entrou ferido em *Paris* no dia 20 de Julho; e morreo no dia 22.

Em outro lugar diz: O Governador de *Bayona* soube por seus agentes, que *Bonaparte* tinha abdicado o Imperio, e que o filho fora solemnemente acclamado *Napoleão II.* Imperador dos *Francezes*. No dia 22 foi *Bonaparte* achado morto no seu quarto:

Dos seguintes transumptos se vê com que projectos havia o Imperador d'*Austria* mandado Tropas para a *Italia*; e os designios do Rei d'*Hespanha* a respeito d'*America*:

*Proclamação do Imperador d'Austria, que declara a erecção e reunião do Reino da Lombardia à Monarquia Austriaca.*

“Nós *Francisco I.*, pela graça de Deos, Imperador d'*Austria*, Rei de *Hungria*, de *Bohemia*, da *Lombardia* e de *Veneza*, da *Gallicia* e da *Esdomiria*, etc. etc. Arquiduque d'*Austria*.

Em consequencia dos Tratados concluidos com as Potencias Alliadas, e das amigaveis Convenções feitas com estas mesmas Potencias, ficaõ incorporadas para sempre com o Imperio *Austriaco*, e fazendo partes integrantes d'elle, as *Provincias da Lombardia* e os *Estados de Veneza*, em toda a sua extensão até ao *Lago-Maior*, e aos rios *Ticino* e *Pó*, bem como tambem a parte do territorio de *Mantua* que fica situada na margem direita deste rio, e a *Provincia da Valtelina*, com os *Condados de Chiavenna* e *Bormio*.

Desejando anciosamente dar aos habitantes das sobreditas *Provincias* e *districtos* huma naõ equivocada prova da nossa *Imperial* affeição, e do valor que damos a esta reunião, como hum meio seguro de estreitar os vinculos que os unem ao nosso Imperio, houvemos por conveniente erigir em Reino as *Provincias* e *Districtos* mencionados com o titulo do Reino *Lombardo-Ve-*

meziano, e para esse fim publicamos a presente, para que chegue solemne e publicamente á noticia de todos esta nossa Imperial resolução.

Além disto temos tomado as seguintes deliberações.

1.<sup>a</sup> As armas do novo Reino e o lugar onde se ellas haõ de pôr nos escudos *Austriacos*, bem como tambem a addição do novo titulo Real aos outros nossos titulos, seraõ objecto de outro Edicto que immediatamente publicaremos.

2.<sup>a</sup> Serão por Nós estabelecidos neste Reino Officiaes Mores do paiz, e reservamos a Nós a nomear como taes aquelles que julgarmos mais capazes e mais dignos de desempenhar esses empregos.

3.<sup>a</sup> A antiga Coroa de Ferro he conservada como Coroa do Reino, e os nossos Successores deverão ser coroados com esta mesma Coroa quando forem acclamados.

4.<sup>a</sup> Já temos reconhecido a Ordem da Coroa de Ferro, a qual, em consequencia de anteriores disposições, foi por Nós recebida como parte das outras Ordens na nossa Casa Real.

5.<sup>a</sup> Temos finalmente determinado fazer que sejamos representados por hum Vice-Rei no nosso novo Reino.

6.<sup>a</sup> Para dar actividade á administração, será o Reino dividido em dois Governos territoriaes, que seraõ separados pelo rio *Mincio*. O territorio da direita do dito rio se denominará *Governo Milanez*, e o da direita tomará o nome de *Governo Veneziano*.

7.<sup>a</sup> Será cada Governo dividido em Provincias, cada Provincia em Districtos, (ou *Comarcas*) e os Districtos em Communs (ou *Conselhos*). Os nomes e os confins das Provincias e dos Districtos, assim como os nomes das Communs, seraõ declarados por edictos particulares.

8.<sup>a</sup> Será confiada a direcção de todos os negocios, no territorio de cada Governo, a hum Governador, e a hum Collega governante, os quaes residirão em *Milão* e em *Veneza*. Exercitarão elles as suas funcções subordinados aos nossos Conselhos Aulicos.

9.<sup>a</sup> A administração de cada Provincia será confiada a Delegados Reaes que dependerão do Governo.

10.<sup>a</sup> Em cada Districto ha de haver hum Chanceller dos Impostos, o qual, subordinado a cada Delegação Real, terá a inspecção superior nas Communs de segunda e terceira classe, toda a direcção dos negocios concernente aos Impostos, e a superintendencia geral das Communs para fazer nelas observar as leis politicas.

11.<sup>a</sup> A divisaõ das Communs em tres classes, e a forma das administrações municipaes ficaõ por ora conservadas no estado actual em que se achavaõ á data do 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1813. As Communs de primeira classe, as cidades que Nós temos denominado Cidades Reaes, e aquellas em que houver de se assentar a residencia da Delegação Real, dependerão immediatamente das Delegações Reaes, e não dos Chancelleres dos Impostos.

12.<sup>a</sup> Para vir no conhecimento da vontade e das precisões dos habitadores do nosso Reino *Lombardo-Veneziano*, e para na publica administração Nos aproveitaremos das luzes e dos conselhos que os seus representantes nos poderem ministrar para utilidade da Patria, temos resolvido crear, além dos nossos Tribunaes administrativos, Collegios permanentes, compostos de pessoas do paiz, de diversas classes.

13.<sup>a</sup> Haverá para este fim huma Assembléa Central estabelecida em *Mi-*

laõ para o Governo Milanez, e outra em Veneza para o Governo Veneziano. Crear-se-ha depois em cada Provincia huma Assembléa Provincial, que estará na Cidade onde residirem Delegações Reaes. Em outros Alvarás publicaremos as nossas ultteriores disposições.

14.ª Conserver-se-hão em cada Commum, no estado em que se achão, até nova ordem os Conselhos *Communes*, e restabelecer-se-hão aquelles que se tem destruido.

15.ª Por particular resolução faremos saber quando hão de cessar as funcões da Regencia de Milão, e o Governo Veneziano, as Prefeituras, e Sub-prefeituras, e os Conselhos Geracs dos Departamentos.

Dada na nossa residencia Imperial de Vienna a 7 de Abril de 1815, e 24.ª do nosso Reinado. ( Assignado ) Francisco.

H E S P A N H A.

Madrid 22 de Maio.

*Circular do Ministerio Universal de Indias*

El Rei nosso Senhor foi servido expedir o Real Decreto seguinte :

„ Desde que tive a ventura de me tornar a ver livre entre os meus amados vassallos, foi huma das minhas primeiras attenções procurar pôr termo ás calamidades que ffligem varias Provincias dos meus Dominios da America, auxiliando efficazmente os esforços dos bons Americanos que trabalham por conservar naquelles formosos paizes a tranquillidade de que tanto necessitam, ao mesmo tempo que me achava disposto a receber como hum verdadeiro Pai aquelles que, conhecendo os males que acarretavaõ á sua patria com seu temerario e criminoso procedimento, cordealmente se quizessem reconciliar. Com este fim se dispoz desde logo a expedição do commando do Tenente General *D. Paulo Morillo*; a qual, apezar do estado a que tinha ficado reduzida a Nação depois da destruidora guerra que taõ gloriosamente acaba de terminar, em breve se compoz de 1000 homens effectivos, providos superabundantemente da artilheria e mais effectos necessarios a todas as operações militares que tiverem de emprehender. O primeiro destino que se pensou dar a esta expedição foi soccorrer a praça de *Montevideo*, cuja benemerita guarnição e moradores se tinhaõ disso feito taõ dignos, e contribuir para a pacificação das Provincias do *Rio da Prata*; porém as circunstancias que sobrevierão durante a sua preparação, o adiantado da estação, a lastimosa situação em que se achavaõ as Provincias de *Venezuela*, e a importancia de pôr no respeitavel pé de defesa que convem o Isthmo de *Panamá*, chave de ambas a Americas, decidiraõ o meu animo a dirigir a mencionada expedição á Costa firme, onde provavelmente haverá já chegado, segundo as participações officiaes que se recebêraõ de que a 28 de Fevereiro se achava reunida na altura de *Canarias* com a maior felicidade; e são de esperar os mais vantajosos resultados da prudencia e talentos dos Chefes que a commandaõ, e da disciplina e boa disposição das suas tropas.— Para operar em combinaação com ellas sahiraõ ultimamente de *Cadiz*, mais 2:500 homens, em outras duas expedições ás ordens do Marechal de Campo *D. Alexandre de Hore*, e do Brigadeiro *D. Fernando Myres*, com direcção ao Isthmo de *Panamá* e outros pontos, levando os corpos que as compõem o armamento e correame necessario para augmentar a sua força, além do necessario a 200 Infantes e 800 Cavallos, que, com o trem de companhias que forem precisos para quatro batalhões, se dirigem ao *Perú*.— Não obstante isto, desejando ministrar iguaes auxilios ás outras Provincias

do Ultramar, cuja situação o exigir, e que se achem promptas a tempo oportuno as tropas destinadas, tanto para a America do Sul como para a *Nova Hespanha*, tenho determinado se reuna hum Corpo de 200 homens de Infantaria, 1:500 de Cavallaria, e a sua competente Artilheria, com o fim de acudir ao ponto ou pontos em que convier suffocar o germen revolucionario, e fazer respeitar as Authoridades legitimas, quando não bastem os meios de brandura e reconciliação que o meu coração me dicta, e a que me acharão disposto toda a vez que os proverem de boa fé: para este fim se participará o conveniente á Commissão de *Reemplazos* estabelecida em *Cadiz*, a fim de que reuna os meios de toda a especie que necessários forem á proporção de 250 toneladas, que deverão estar promptas desde o principio de Setembro próximo até ao meado de Outubro. — Te-lc-heis assim entendido, etc. — Dado em Palacio a 9 de Maio de 1815. — A D. Miguel de Lardizabal e Uribe. „

*Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes.*

Em 23. De *Lisboa*, o Brigue *Oliveira*, Mestre *Manoel Luiz Estrella*, 63 dias de viagem, carga sal, vinhos, e fazendas. Dono *Domingos José Antonio*.

Em 26. De *Lisboa*, o Brigue *Flor da Amizade*, Mestre *Joaquim Ignacio Ribeiro*, 49 dias de viagem, carga varios generos. Dono *Joaquim Francisco Ferreira*.

*Embarcações que estão a sair.*

Para *Santos*, ao 1.º de Setembro, a *Sumaca S. Antonio Aviso*, Mestre *João Antonio Jacinto*. Dono *Antonio dos Santos Jacinto*.

Para o *Rio de Janeiro*, a 8 o *Bergantim S. Rita*, Mestre o 1.º Tenente *Carlos José dos Prazeres*. Dono *João Ferreira*.

#### A V I S O S.

O Lente da Aula de Commercio desta Praça, levado pelo zelo que tem pela instrucção da Mocidade, se offerece gratuitamente, para lhe ensinar a ler, eserever, contar pelo modo ordinario; e o Idioma *Francez*, como preparatorios para se comprehender as lições, que he obrigado a dictar; e além disso admitirá quatro assistentes pobres, a quem fornecerá huma mediocre subsistencia, mostrando elles terem huma boa morigeração.

A Convenção, e o Tratado d'Abolição do trafico de escravos ao Norte do Equador, assignados em *Vienna* a 21, e 22 de Janeiro de 1815, achão-se á venda na loja de *José Felippe dos Santos*, na rua direita da Fonte do *Pereira* N.º 17, assim como o Tratado de Amizade, e Alliança assignado no *Rio de Janeiro* em Fevereiro de 1810.

No dia 15 de Agosto, fugio a *Bento José de Almeida* hum negro de nação *Mina*, ainda novo, com tres mezes de terra, em hum catraio pequeno, do *Caes*, com os signaes seguintes: magro, preto bastante, estatura ordinaria, e em tudo bem feito, levou huma ciroulas de algodão já velhas, e huma vestia de ganga azul, sem camisa; quem souber do dito negro, ou do catraio, dirija-se a dar parte ao mesmo a cima dito no *Caes* novo com armazem de molhados, que lhe dará seu premio.

Vende-se huma lancha pronta de tudo com marinheiro, quem a quizer; dirija-se a casa do Padre *Francisco Agostinho Gomes*, no beco das *Morôas*.

Com Permissão de Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA. 11